



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.345 /00

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.143, DE 23 DE MAIO DE 1.996, QUE ‘DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO DO TIPO CHACREAMENTO EM CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

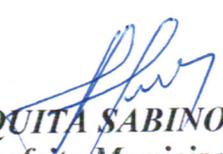
Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.143, de 23 de maio de 1.996, que “Para efeito desta Lei, chacreamento é loteamento urbanizado, localizado em área rural no município, e fora do perímetro urbano e com área mínima de 5.000 m²”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para efeito desta Lei, chacreamento é loteamento urbanizado, localizado em área rural no município, e fora do perímetro urbano e com área mínima de 1.000 m²”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.143, de 23 de maio de 1.996.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de julho de 2.000.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal